



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 23.11.2020**, referente ao **Ponto Dois** com a proposta n.º **JF 169.2020**, à **alteração ao contrato administrativo celebrado entre o município de Sintra, os SMAS de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:** aprovada por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
A Favor	13	10			2	1	
Contra	0						
Abstenções	5		3	1			1

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 23 de novembro de 2020

Presidente da Assembleia,



## Proposta n.º JF 169/2020

Modificação ao contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Sintra, os serviços municipalizados de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a limpeza pública e recolha de resíduos

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. A União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;
5. A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, subordinados a um regime substantivo de direito público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contraentes, enquanto "ponto de encontro de duas gestões públicas", incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
6. Em setembro de 2020, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de uma 1.ª modificação, consubstanciada no reforço dos recursos financeiros alocados, para permitir afetar mais um assistente operacional e a manutenção da viatura de apoio, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, assegurando ainda um importante contributo para a contenção e mitigação dos riscos associados à presença do coronavírus no espaço público;
7. Mais recentemente, a análise efetuada ao relatório semestral da "Tratolixo" evidencia o aumento, para perto do dobro, da quantidade de objetos volumosos, vulgo monos, para recolha nas Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e nas Uniões das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim);
8. Esta realidade obriga a efetuar ajustamentos ao serviço complementar de limpeza do espaço público, higiene urbana e recolha de resíduos, especialmente na vertente de recolha de monos, que passará a ser efetuado também durante o fim de semana;

9. Tendo em vista este objetivo, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração com as freguesias em que tal aumento se verifica, afetando mais uma viatura de apoio, respetiva manutenção e combustível, bem como mais dois assistentes operacionais, permitindo assim a disponibilização do serviço 6 dias por semana.
10. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
11. A celebração da 2.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto, propõe-se que, ao abrigo do disposto nas alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte minuta e a celebração da 2.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, outorgado a 30 de novembro de 2018, que implica a transferência dos seguintes montantes para a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, para fazer face aos encargos operacionais no período contratual remanescente de três anos:
- Ano 2021: 80.000€ (oitenta mil euros);
  - Ano 2022: 80.000€ (oitenta mil euros);
  - Ano 2023: 80.000€ (oitenta mil euros).

AgualvaCacém, 17 de novembro de 2020

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

### Proposta n.º JF 169/2020

Modificação ao contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Sintra, os serviços municipalizados de Sintra e a Freguesia de Aqualva e Mira Sintra para a limpeza pública e recolha de resíduos

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2020.11.19, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_

**2.ª MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**DE COLABORAÇÃO Nº / 2018**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE  
SINTRA E A FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE \*\*\*\***  
**- LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA DE RESÍDUOS -**

Considerando que:

- *O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;*
- *As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;*
- *A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, subordinados a um regime substantivo de direito público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contraentes, enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;*
- *Em setembro de 2020, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de uma 1.ª modificação, consubstanciada no reforço dos recursos financeiros alocados, para permitir afetar mais um assistente operacional e a manutenção da viatura*

*de apoio, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, assegurando ainda um importante contributo para a contenção e mitigação dos riscos associados à presença do coronavírus no espaço público;*

- *Mais recentemente, a análise efetuada ao relatório semestral da TratoLixo evidencia o aumento, para perto do dobro, da quantidade de objetos volumosos, vulgo monos, para recolha nas Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e nas Uniões das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim);*
- *Esta realidade obriga a efetuar ajustamentos ao serviço complementar de limpeza do espaço público, higiene urbana e recolha de resíduos, especialmente na vertente de recolha de monos, que passará a ser efetuado também durante o fim de semana;*
- *Tendo em vista este objetivo, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração com as freguesias em que tal aumento se verifica, afetando mais uma viatura de apoio, respetiva manutenção e combustível, bem como mais dois assistentes operacionais, permitindo, assim, a disponibilização do serviço 6 dias por semana.*
- *Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;*
- *No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a 2.ª modificação do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra autorizou igualmente a modificação deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *Também o conselho de administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de ...*

Entre:

**O Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c), do nº 1, e f), do nº2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**, adiante designado como **SMAS de Sintra**, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

**A Freguesia/União de Freguesias de \*\*\*\*\***, pessoa coletiva de direito público nº \_\_\_\_\_, com sede em ..., neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **TERCEIRA OUTORGANTE**

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite a presente 2.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, celebrado a 30 de novembro de 2018, e modificado por contrato outorgado a ..., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração tem por objeto a alteração das cláusulas 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª e Anexo 3, que passam a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 2ª**

##### **Objeto**

1. ...

2. A atividade é desenvolvida pela terceira outorgante nos seguintes âmbitos:

- a. Limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;

- b. *Limpeza de espaço público onde forem efetuados despejos ilícitos de resíduos incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;*
- c. ...
- d. *Reparação e manutenção das viaturas.*

#### *Cláusula 5ª*

##### *Serviços a prestar*

1. *A terceira outorgante obriga-se a exercer os seguintes serviços, seis dias por semana:*
  - a. *Limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;*
  - b. *Limpeza de espaços públicos com deposições de despejos ilegais, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;*
  - c. ...
  - d. ...
2. ....
3. *Para prestação dos serviços por parte da terceira outorgante são necessários os seguintes meios:*
  - a. *Cinco assistentes operacionais;*
  - b. *Duas viaturas ligeiras de mercadorias, dotadas de plataforma elevatória (conforme características técnicas do anexo 1);*
  - c. ...
  - d. ...
4. ...
5. ...

#### *Cláusula 6ª*

##### *Encargos Financeiros*

1. *Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato a primeira outorgante atribui o valor anual de 80.000€ (oitenta mil euros), à terceira outorgante da seguinte forma:*
  - a. *Ano 2021: 80.000€ (oitenta mil euros);*
  - b. *Ano 2022: 80.000€ (oitenta mil euros);*
  - c. *Ano 2023: 80.000€ (oitenta mil euros).*



2. *A primeira outorgante atribui a verba de 43.050€ (quarenta e três mil e cinquenta euros), para aquisição de cada uma das duas viaturas ligeiras de mercadorias novas por parte da terceira outorgante.*
- 3.
4. *Os valores atribuídos são transferidos da seguinte forma:*
  - a. ....
  - b. *Por cada viatura ligeira de mercadorias, será efetuada prestação única, tendo em conta o valor efetivo com os limites previstos no n.º 2, a ser transferida no momento da assinatura do contrato inicial, relativamente à primeira viatura, e relativamente à segunda viatura, até dia 15 de janeiro de 2021.*
5. *As viaturas ligeiras de mercadorias são registadas em nome da terceira outorgante.*

#### *Cláusula 7.ª*

##### *Controlo da prestação do serviço*

1. *Sem prejuízo do relatório diário de descargas efetuadas na TratoLixo, a terceira outorgante enviará à segunda outorgante um relatório semestral (anexo 3), que contemplará a caracterização de:*
  - a. *Identificação de deposições ilegais;*
  - b. *Quantidade de resíduos e tipologias recolhidas;*
  - c. *Local de destino dos resíduos;*
  - d. *Caraterização de pontos críticos;*
2. *Tendo em vista melhorar a articulação do serviço prestado, a equipa de fiscalização da segunda outorgante efetuará operações de acompanhamento da atividade exercida e, sempre que forem detetadas falhas na recolha de deposições ilegais, as mesmas serão imediatamente reportadas à freguesia por via eletrónica.*

#### **ANEXO 3**

*Relatório previsto na cláusula 7.ª*

*Relatório*

*Prestação Serviço limpeza pública e recolha de resíduos*

*Freguesia \_\_\_\_\_*

*Data:*

**Deposições ilegais** (fora dos pontos de recolha):

<u>Localização</u>	<u>Tipologia</u>				<u>Quantidade</u>	
	Monos	Verdes	Entulho	outros	Até 5m <sup>3</sup>	Mais 5m <sup>3</sup>

**Quantidade:**

**Local deposição:** ponto SMAS  Tratólixo

**Pontos Críticos** (pontos de recolha com maior concentração resíduos):

**Localização:**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

Observações: “

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Efeitos**

A presente 2.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Publicitação**

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Freguesia de ...

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal, realizada em ..... de 2020, sob a Proposta n.º -P/2020, aprovada em reunião de Câmara realizada em ...

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS, realizada em .... de 2020.

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em ..... de 2020, sob a Proposta n.º /2020, aprovada

*em reunião da Junta de Freguesia realizada em ...*

*A despesa global máxima estimada para este contrato em 2020 é de ..... (...euros) e está cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação ..... e no Plano na rubrica ..... compromisso n.ºs .... , que se anexam, corresponde ao Ct. n.º .... , e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua 4.ª sessão ... de ... de 2020.*

*Os orçamentos de 2021, de 2022 e de 2023 vão contemplar as restantes verbas nos termos dos compromissos anos futuros n.ºs ..... respetivamente, em anexo.*

*Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial que se anexa, faz parte integrante deste contrato: compromisso número .... de .... , no valor de € .....  
Este contrato face ao seu valor global, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----*

---

*Paços do Município, .....de .....de 2020*

***Pelo primeiro e segundo Outorgantes***

***(Basílio Horta)***

***Pela terceira Outorgante***

***( ..... )***

---

Sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, ... de ..... de 2020

O Presidente da Junta